

## TERMO DE CONVÊNIO

### **DOS CONVENIENTES:**

De um lado, como **CONVENIENTE**, a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FACCESA (MANTIDA) E O CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL - CCE CURSOS (MANTEDEDORA)**, credenciada pela portaria Parecer nº 267/2021 / Registro MEC nº 201901894, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.942.309/0001-26 com sede à Av. Conselheiro Aguiar, nº 1729, Ed. Brasília, Boa Viagem, Recife (PE), CEP: 51111-011, Tel (81) 9.8231-5588, e-mail: [coordenacao.adm@cce.faccesa.edu.br](mailto:coordenacao.adm@cce.faccesa.edu.br), site [www.cce.faccesa.edu.br](http://www.cce.faccesa.edu.br), por meio de seus representantes legais;

Do outro, como **CONVENIADO**, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, com sede no Centro Empresarial Apolônio Sales, Av. Conde da Boa Vista, 800 - 9 Andar - Soledade, Recife - PE, CEP: 50060-004, Tel (81) 99842-7934, e-mail: [presidencia@coren-pe.gov.br](mailto:presidencia@coren-pe.gov.br), neste ato representado pelo sua Presidente Dra. Thaíse Tôrres de Albuquerque. José Gilmar Costa de Souza Júnior;

As partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas, declarando-se, expressamente, e sob as penas da lei, absolutamente capazes de contratar, e tendo tido conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente Termo de Convênio de Colaboração Técnica, Operacional e Logística, conforme as cláusulas e condições que se seguem, reciprocamente aceitas e outorgadas.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

As partes acima qualificadas encontram-se entre si, justas e contratadas quanto ao disposto nas cláusulas e condições do presente instrumento, que elas ora estipulam, outorgam, aceitam e, mutuamente, obrigam-se a cumprir desprovidas de qualquer vício de consentimento e qualquer dúvida acerca do objeto e natureza.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o convênio entre as instituições para a concessão de desconto, no percentual de 20% (vinte por cento), à cada profissional, sócio e funcionário inscrito pela **CONVENIADA**, sobre o valor nominal das parcelas relativas aos cursos regulares de Pós-graduação *Lato Sensu* e Capacitações ministrados através da **CONVENIANTE**.

### **Parágrafo Primeiro:**

O benefício descrito no *caput* desta cláusula, oferecido aos Profissionais Sócios e Funcionários do **CONVENIADO**, estende-se aos seus dependentes (cônjuges e descendentes) no percentual de 5% (cinco por cento), uma vez comprovado o vínculo através de documento de identificação (RG, certidão de casamento e certidão de nascimento).

### **Parágrafo Segundo:**

Para a concessão do referido desconto, os profissionais deverão fazer prova do seu vínculo com o conselho **CONVENIADO** no momento da matrícula e/ou rematrícula, mediante apresentação do seu registro, sob pena de não concessão.

### **Parágrafo Terceiro:**

Os descontos previstos nesta cláusula serão tão somente aplicados a **partir da 2ª (segunda) mensalidade do curso**, não sendo, em hipótese alguma, aplicados sobre taxas de qualquer natureza de inscrição e sobre a primeira mensalidade. Caso o aluno já tenha efetuado a matrícula ou já tenha efetuado pagamentos de parcelas, o percentual redutor será aplicado a partir da data da sua solicitação.

### **Parágrafo Quarto:**

O desconto não é cumulativo e, portanto, reputar-se-á válido apenas quando do pagamento da parcela até a data de vencimento do boleto bancário.

**Parágrafo Sexto:**

Para concessão do referido desconto, os interessados deverão inscrever-se na sede ou via endereço de e-mail da **CONVENIANTE**, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo com a **CONVENIADA**.

**Parágrafo Sétimo:**

A instituição **CONVENIADA** não terá ônus algum com seus funcionários e seus eventuais dependentes, assim como em caso (s) de INADIMPLÊNCIA (s) serão de responsabilidade dos colaboradores solucionar seu(s) débitos perante a **CONVENIANTE**.

**Parágrafo Oitavo:**

As instituições **CONVENIENTES** deverão informar aos alunos que se beneficiarem do presente convênio sobre a suspensão do desconto em caso de atraso no pagamento das mensalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As aulas serão ministradas nas dependências da **CONVENIANTE**, nos dias e horários escolhido por ela determinados, respeitando a grade de horários e disponibilidade de turma de cada curso ofertado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A instituição **CONVENIADA** se compromete em divulgar junto aos seus profissionais vinculados e seus funcionários todos os cursos de Pós-graduações, Capacitações e eventos oferecidos pela **CONVENIANTE**.

**Parágrafo Único:**

A divulgação supramencionada será feita através de material de publicidade e propaganda a ser elaborado e fornecido pela **CONVENIANTE**, pelo que o **CONVENIADO** se compromete em utilizar todos os meios possíveis, site, Instagram, Facebook, revistas, mala direta e e-mail para a divulgação dos cursos ofertados.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O convênio ora firmado vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, mediante comunicação escrita e com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou perdas, e danos, sem prejuízo dos contratos de prestação de ensino celebrados junto a terceiros consumidores, que deverão ser observados e cumpridos pela **CONVENIANTE** até o seu termo final.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As partes declaram que entre elas não existe vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal e previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

#### **Parágrafo Único:**

Toda modificação ou obrigação não expressa neste contrato, ficará sujeita a prévio ajuste entre as partes e necessariamente integrará este instrumento, na forma da alteração praticada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife (PE), com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**Faculdade de Ciências e Educação Em Saúde - FACCESA (Mantida)  
E o Centro De Capacitação Educacional - CCE CURSOS (Mantenedora)  
(CONVENIANTE)**

---

**Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN-PE  
(CONVENIADO)**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

## TERMO DE CONVENIO - COREN 2023 docx

Código do documento e2913b60-1347-48b1-9bce-c7bdad35b65b



### Assinaturas



Vânia Alice Barbosa Vieira da Costa  
coordenacao.adm@cce.faccesa.edu.br  
Assinou

*Vânia Alice Barbosa Vieira da Costa*



Thaíse Torres de Albuquerque  
presidencia@coren-pe.gov.br  
Assinou

*Thaíse Torres de Albuquerque*



EDUARDO AFFONSO LELEU VITAL DOS SANTOS  
eduardo.affonso@coren-pe.gov.br  
Assinou

*Eduardo Affonso*



Mariana Karla Correia Silva Pinto  
supervisao.comercial@cce.faccesa.edu.br  
Assinou

*Mariana Karla Correia Silva Pinto*

### Eventos do documento

#### 20 Jun 2023, 11:03:45

Documento e2913b60-1347-48b1-9bce-c7bdad35b65b **criado** por VÂNIA ALICE BARBOSA VIEIRA DA COSTA (e688895d-49e3-4316-ac38-400a28e10b73). Email: coordenacao.adm@cce.faccesa.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-20T11:03:45-03:00

#### 20 Jun 2023, 11:17:47

Assinaturas **iniciadas** por VÂNIA ALICE BARBOSA VIEIRA DA COSTA (e688895d-49e3-4316-ac38-400a28e10b73). Email: coordenacao.adm@cce.faccesa.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-20T11:17:47-03:00

#### 20 Jun 2023, 11:24:47

VÂNIA ALICE BARBOSA VIEIRA DA COSTA **Assinou** (e688895d-49e3-4316-ac38-400a28e10b73) - Email: coordenacao.adm@cce.faccesa.edu.br - IP: 200.233.253.54 (200.233.253.54 porta: 52850) - Documento de identificação informado: 950.419.074-04 - DATE\_ATOM: 2023-06-20T11:24:47-03:00

#### 05 Jul 2023, 14:26:47

THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE **Assinou** - Email: presidencia@coren-pe.gov.br - IP: 177.221.41.41 (177.221.41.41 porta: 55352) - **Geolocalização: -8.0645071 -34.8931385** - Documento de identificação informado: 057.058.554-60 - DATE\_ATOM: 2023-07-05T14:26:47-03:00

#### 05 Jul 2023, 14:39:12

---

EDUARDO AFFONSO LELEU VITAL DOS SANTOS **Assinou** (70ca4540-a68f-44b9-ad78-e239b638396a) - Email: eduardo.affonso@coren-pe.gov.br - IP: 177.221.41.41 (177.221.41.41 porta: 18786) - Documento de identificação informado: 081.615.054-03 - DATE\_ATOM: 2023-07-05T14:39:12-03:00

**05 Jul 2023, 15:00:57**

MARIANA KARLA CORREIA SILVA PINTO **Assinou** (70d56682-899a-4adf-b508-21d84fe4458d) - Email: supervisao.comercial@cce.faccesa.edu.br - IP: 191.54.166.3 (191-054-166-3.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 51418) - **Geolocalização: -8.1052888 -34.8884761** - Documento de identificação informado: 072.646.354-06 - DATE\_ATOM: 2023-07-05T15:00:57-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):e7d13d579c1a902f310b97742dd76b12eec219b8f62740884bba4efaa9219b52

(SHA512):33652c58303643f181c0b044a3cf8350ea342e9a1633845d5e7d134985cfa5ca7912634e2fe283337bf7835da9a49e410f65ec1fca63405aaa43a2e34f6fed3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**